Antonio Vieira
Advogados Associados

COMUNICADO PARA A DIRETORIA DA ASPAS
26/SETEMBRO/2016

ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR DA APOSENTADORIA EM CASO DE INVALIDEZ EM QUE O APOSENTADO PRECISE DE AJUDA DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE.

A Previdência Social assegura que todo aposentado por invalidez que necessitar de ajuda da assistência permanente de outra pessoa terá direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de seu benefício.

A alínea "a" do parágrafo único do art, 45 da Lei de Benefícios (8.213/91) dispõe ainda que o valor do acréscimo será devido mesmo que o valor da aposentadoria supere o teto da Previdência Social.

Traduzindo:

> **Todo aposentado por invalidez que for declarado por perícia médica do INSS dependente do auxílio de terceiros na realização das atividades do dia a dia, terá direito ao acréscimo de 25% previsto.**

Para aqueles que estejam aposentados por invalidez e que estejam nessa situação, podem requerer esse benefício diretamente ao INSS, pelo telefone 135 e agendar a perícia, necessária para a concessão do benefício.

Av. Rio Branco, 311 grupo 616 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.040-009 - Tel: 2262-2626

A legislação previdenciária define as situações em que o auxílio é devido. O segurado acometido de cegueira total, perda de nove dedos das mãos ou paralisia de dois membros superiores ou inferiores recebe o acréscimo.

Outras patologias relacionadas são a perda dos membros inferiores, quando não for possível o uso de prótese, perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível, e a perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.

Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social, doença que exija permanência contínua no leito e incapacidade permanente para as atividades da vida diária completam a lista prevista pela legislação.

O benefício é cessado com a morte do aposentado e o seu valor não é incorporado ao valor da pensão deixada aos dependentes. O acréscimo é muito importante para as pessoas que se enquadram nessa situação, pois com ele o aposentado pode pagar pela assistência que necessita.

A concessão desse tipo de aposentadoria depende da verificação, pela perícia médica do INSS, da incapacidade total e definitiva para o trabalho. Contudo, doenças ou lesões surgidas antes da filiação do segurado ao INSS não dão direito ao benefício, a não ser quando a incapacidade acontece em razão do agravamento ou progressão dessas doenças.

Acréscimo - Durante a perícia para a concessão da aposentadoria por invalidez, o médico-perito poderá determinar se é devido o acréscimo de 25% calculado sobre o valor do benefício, de acordo com a legislação previdenciária.

Existe ainda o caso em que o segurado possui uma patologia que resulta na degeneração de um de seus membros, mas não se constata, na primeira perícia, a necessidade de assistência permanente de outra pessoa. Com o avanço da doença e a conseqüente perda do membro, por exemplo, o beneficiário poderá requerer o acréscimo. O INSS, então, realizará nova perícia para avaliar a necessidade da concessão do auxílio.

DIREITO AMPLIADO

No nosso entendimento, mesmo que a pessoa inválida, nessas condições, não seja aposentada por invalidez, faz jus ao acréscimo, sob pena de ferir o direito à isonomia prevista na Constituição Federal/88, de modo que o que deve prevalecer nesse caso é a condição de invalidez do segurado e da sua dependência de terceiros.

Seria incoerente que os aposentados por idade, por tempo de serviço ou especial, que se encontram nessas condições, que passam pelas mesmas dificuldades do aposentado por invalidez para ter uma vida melhor, sabendo-se que para viver o dia a dia e realizar tarefas mais simples e principalmente de locomoção, irá sempre depender de alguém para lhe auxiliar.

Esse é o espírito da Lei, embora o INSS queira restringir o seu alcance apenas para os aposentados por invalidez, a Justiça, por certo, irá garantir a sua extensão para os demais aposentados que se encontrem na mesma situação.

É mais do que comum que os segurados aposentados por idade, tempo de serviço ou especial entre outros), após a aposentadoria podem ser tornar inválidos, já que pertencem a grupo de riscos com o avançar da idade, além dos riscos comuns a que estão sujeitos e, nesse caso, ficarão em igualdade de condições com aqueles aposentados por invalidez, não se justificando serem discriminados desse benefício.

Vejamos um exemplo de um segurado que após sua aposentadoria (sem ser por invalidez) é acometido do Mal de Alzheimer depois de 5 anos aposentado e necessitando de ajuda de terceiros para exercer suas atividades. Ou ainda, que sofresse um desastre de veículo e ficasse paraplégico.

Agora a jurisprudência já está se consolidando, a exemplo da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que decidiu ampliar o benefício do acréscimo de 25% para as demais aposentadorias, conforme decisão abaixo:

Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

Processo n.º 5000107-25.2015.4.04.7100
Autor(a) CARMEN ABREU MARTINS
Réu INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VOTO/EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EXTENSÃO DO ACRÉSCIMO DE 25% PREVISTO NO ART. 45 DA LEI N.º 8.213/91 PARA OUTRAS APOSENTADORIAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO.

Portanto, os associados da ASPAS, aposentados por idade ou por tempo de contribuição, que estejam com doenças que necessitem de ajuda permanente de outra pessoa, podem se dirigir à ASPAS para fazer processo judicial para garantir esse direito.

Os documentos necessários são os seguintes:

- Copia da Carteira de identidade e CPF, caso o CPF não conste na identidade;
- Comprovante de residência; Gás, luz, telefone etc...;
- Cópia da Carta de concessão da Aposentadoria do INSS;
- Laudo Médico atestando que a doença do segurado exige assistência permanente de acompanhante.
- Procuração.

Qualquer dúvida entrar em contato com a ASPAS pelos telefones ..... ou pelos e-mails .....